



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ___, DE XX DE XXXXXX DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa “Cidade Escola”, cria o Fundo Municipal do Programa - FMPCE, institui o Conselho Gestor do FMPCE, autoriza a inclusão do referido Programa e respectivas ações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento em execução e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa Cidade Escola, na condição de conjunto de ações multidisciplinares e intersetoriais que visam o oferecimento de atividades programadas educacionais, culturais, artísticas, recreativas, sociais e esportivas, para a população alfenense, prioritariamente para grupos alvos de políticas públicas desta natureza como crianças, jovens em idade escolar e idosos, não excluindo outros grupos e faixas etárias.

Art. 2º O Programa objetiva, em geral, a formação ampla da pessoa humana e fortalecimento de vínculos inclusivos no interior da nossa comunidade, considerando os territórios e reduzindo exposição a riscos sociais, promovendo, também, segurança pública preventiva e inclusão aos benefícios da vida social criativa e enriquecedora, bem como contribuindo com a formação de processo gradual de educação integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos de forma holística e sistemática.

Art. 3º O Programa funcionará, com prioridade, em espaços e aparelhos públicos do poder municipal, reafirmando o direito de acesso à cidade por parte de todos cidadãos alfenenses.

Art. 4º O Programa Municipal disposto no artigo anterior, de caráter plurianual, será acessível à comunidade de forma universal, envolverá demais unidades e secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura, de todas as áreas competentes para a proposição de políticas públicas.

Art. 5º Para o seu funcionamento, considerar-se-á o edital para bolsista integrador, servidores concursados para o quadro permanente, servidores temporários e comissionados como um todo, seja originado em público interno e/ou externo à Administração Pública.

Art. 6º O Programa Cidade Escola tem como objetivos específicos:

I - promover o direito à cidade e o acesso aos lugares públicos assistindo os participantes integralmente em suas necessidades socioculturais, objetivando reforçar, além de tudo, o aproveitamento escolar, a autoestima, a cidadania e o sentimento de pertencimento a sua comunidade local e urbana em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

II - intensificar as oportunidades de socialização, mediante contato multidisciplinar, intersetorial e geracional, respeitando primordialmente o interesse singular de cada participante do programa;

III - proporcionar aos jovens alternativas de ação no campo educacional, social, artístico, cultural, esportivo, recreativo e tecnológico; e

IV - incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo social, implementando a construção da cidadania e reforçando vínculos.

Art. 7º A implantação do Programa Cidade Escola dar-se-á de forma gradativa e progressiva e obedecerá, necessariamente, às seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da responsabilidade coletiva do Estado, da família e da comunidade com a formação integral;

II - ampliação da permanência do jovem em espaço público organizado, oferecendo possibilidades de diversas aprendizagens não formais, convívio humano enriquecedor e ações e práticas sistematizadas com conteúdo diversificado;

III - oferta aos participantes de atividades culturais, esportivas, artísticas, profissionalizantes, recreativas e tecnológicas;

IV - reconhecimento das escolas e de outros equipamentos públicos como espaço de socialização onde a criança, o adolescente e o jovem em geral possam vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes e que, na medida do possível, podem ser aparelhos que recebam o programa;

V - o desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos jovens, crianças e adolescentes como cidadãos conscientes;

VI - a promoção de articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, conservatórios, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas e demais instituições públicas e privadas com programas educativos, culturais, artísticos, esportivos, profissionalizantes, recreativos e tecnológicos; e

VII - a organização dos alunos em grupos, dentro dos seus territórios, tendo como referencial primordial suas preferências pessoais em relação às atividades propostas.

Art. 8º A organização das atividades do Programa Cidade Escola terá ações direcionadas para:

I - orientação de estudos e apoio educacional em escolas específicas;

II - atividades artísticas e culturais;

III - atividades desportivas e recreativas;

IV - atividades de integração social multigeracionais; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

V - atividades de enriquecimento intelectual como palestras e reuniões formativas.

Art. 9º Fica incluído o seguinte Programa nos Anexos da Lei Municipal nº 4.482, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período 2014-2017, e Metas na Lei Municipal nº 4.689, de 22 de julho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO e suas posteriores alterações:

[Indicar dotação]

Art. 10. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, considerando o seu funcionamento anual, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento em execução, no valor mínimo total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob a formatação das seguintes dotações:

[Indicar dotação]

Art. 11. Fica autorizada a admissão de, sem vínculo empregatício, de natureza eventual, na condição prevista para o elemento 36, subitem 4.2.4.5. do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 10/12/2014, estagiários, monitores e colaboradores eventuais, de forma direta ou indireta de seleção e/ou recrutamento de integradores socioculturais para o Programa Cidade Escola, nas modalidades estabelecidas em ato próprio expedido pelo Prefeito Municipal, além de prever, no mínimo:

I - integradores socioculturais que serão admitidos;

II - valor da bolsa-auxílio a ser paga aos integradores estando em consonância com bolsas de preceptores CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, usando como referência o Pibid - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - instituído pela Portaria CAPES Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024; e

III - forma e critério de seleção e recrutamento integradores socioculturais.

Parágrafo único. Em decorrência dos princípios constitucionais da Administração Pública, seja de forma direta ou indireta da execução e/ou recrutamento, a seleção dos integradores socioculturais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 12. Na hipótese de necessidade de contratação de integradores socioculturais com perfil diferenciado, cuja contratação seja necessária para eventual desenvolvimento de projetos específicos no âmbito do Programa Cidade Escola, fica o Município autorizado a credenciar profissionais ou empresas, na forma prevista pela legislação de regência, tendo por referência tabela de remuneração a ser instituída por Decreto do Executivo, o qual será enviado ao Legislativo após a sua publicação.

§1º O credenciamento deverá se dar por ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

§2º O processo de credenciamento deve ser autorizado pelo Prefeito Municipal, ser processado pelo órgão interessado e atender aos seguintes requisitos:

- a) explicitação do objeto a ser contratado;
- b) fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- c) possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- d) manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- e) rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- f) vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- g) estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; e
- i) previsão de usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§3º Não haverá, sob hipótese alguma, qualquer espécie de vínculo empregatício do profissional e/ou através de empresa credenciada e seus colaboradores com o Município.

Art. 13. Ficam incluídos no âmbito da Educação cinquenta postos de direção, assessoria ou supervisão, Nível I.

Art. 14. Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como prospectar recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal celebrar convênios e/ou ajustes com entidades privadas e os demais órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 4.710, de 27 de janeiro de 2017.

Alfenas/MG, XX de XXXXXX de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal